Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 06 de Setembro de 2023, Quarta - Feira - **Ano 10 - Nº 2202**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO "P" N° 1439 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), CAROLINA FIORAVANTE SARTORI, CPF – 301.***.***-**, do cargo em comissão de COORDENADOR(a) DE SAÚDE - COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CCS-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à 14/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1460 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO DE EXONERAÇÃO N°1263 DE 21 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto n° 1263, DE 21 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre a exoneração do (a) Sr. (a) LELIANA ALVES DA FONSECA NASCIMENTO, CPF 917.***.***-**, do cargo de CHEFE DE UNIDADE DE SAUDE – UBS CENTRAL, nível CCS-4.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1496 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

ISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), EDVALDO LUIZ DE OLIVEIRA, CPF – 493.***.***-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 18/08/2023, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1541 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) BEATRIZ FERNANDES DA SILVA, CPF – 038.***.***-** para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 29/08/2023 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1542 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) EDUARDA MORAIS BANDEIRA, CPF – 056.***.***-** para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE AUDITORIA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 29/08/2023 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2202

DECRETO "P" Nº 1543 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) GEANE DE FATIMA VAZ DE BRITO, CPF – 810.***.***-** para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/09/2023 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1544 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a) SARA MARQUES SANTANA MENDANHA, CPF – 700.***.***-** para ocupar em comissão o cargo de SECRETARIO(a) EXECUTIVO(a) DE INDUSTRIA E COMERCIO na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DSE-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/09/2023 e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1545 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), CAMILA MOREIRA SILVA, CPF – 711.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/09/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1546 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), SIMPLICIANO WEIDES DE ALMEIDA PIRES, CPF – 038.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível APA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/09/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1547 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JOAO CRISOSTOMO MARTINS PINTO, CPF – 123.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/09/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1548 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ANA DE SOUZA SANTOS, CPF – 004.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/09/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2202

DECRETO "P" Nº 1549 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), EDNA IRES SOARES RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF – 043.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/09/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1550 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), DIENE FERREIRA DO NASCIMENTO CAIXETA, CPF – 007.***.***-**, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/09/2023, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de setembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 042, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O GESTOR DO FEMBOM DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo n° 2023.199.450,

RESOLVE:

I - Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), ao Sr. NATANAEL DE OLIVEIRA SILVA, Tenente do Bombeiro Militar, RG 01182 CBM-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 585.XXX.XXX-XX, a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

14.1401.06.122.1401.2305.20232 640 - 3.3.90.30.100	Material de Consumo	R$ 14.000,00
14.1401.06.122.1401.2305.20232 642 - 3.3.90.33.100	Passagens e Despesas c/ Locomoção	R$ 2.000,00
14.1401.06.122.1401.2305.20232 643 - 3.3.90.36. 100	Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 5.000,00
14.1401.06.122.1401.2305.20232 644 - 3.3.90.39.100	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 14.000,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa o Sr. Ciro Martins da Silva – TC QOC BM, Comandante do 7º BBM e Gestor do FEMBOM, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento;

Gestor do FEMBOM de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás 04 de setembro de 2023.

Ciro Martins da Silva – TC QOC BM
Comandante do 7º BBM
Gestor do FEMBOM

PORTARIA Nº 007, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

"Estabelece o fator de atualização monetária para os tributos municipais e da Unidade de Valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia - UVFA para os meses de janeiro a agosto de 2023, e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.233, de 28 de dezembro de 2001, e o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011, com alterações, especialmente a Lei Complementar nº 215, de 09 de agosto de 2023;

Considerando que o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é o índice adotado pela legislação tributária municipal como fator de atualização da Unidade de Valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – UVFA e dos créditos tributários, nos termos do artigo 380 da Lei Complementar Municipal nº 046 de 21 de dezembro de 2011, com alterações;

Considerando que a UVFA de dezembro de 2022 fora fixada em R$ 3,9493 (três reais, nove mil quatrocentos e noventa e três milésimos) pela Lei Complementar nº 215, de 09 de agosto de 2023;

Considerando os índices do IPCA mensal referente a dezembro de 2022 a julho de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º. Todos os créditos tributários do município e demais valores constituídos serão atualizados monetariamente como descrito na tabela a seguir, com as respectivas vigências:

Mês	IPCA de referência	IPCA	Fator de Atualização Monetária	UVFA
Janeiro/2023	Dezembro/2022	0,62%	0,62%	R$ 3,9738
Fevereiro/2023	Janeiro/2023	0,53%	0,53%	R$ 3,9948
Março/2023	Fevereiro/2023	0,84%	0,84%	R$ 4,0284
Abril/2023	Março/2023	0,71%	0,71%	R$ 4,0570
Maio/2023	Abril/2023	0,61%	0,61%	R$ 4,0818
Junho/2023	Maio/2023	0,23%	0,23%	R$ 4,0911
Julho/2023	Junho/2023	- 0,08%	-0,08%	R$ 4,0879
Agosto/2023	Julho/2023	0,12%	0,12%	R$ 4,0928

Artigo 2º. Enquanto não publicada Portaria que estabeleça o fator de atualização monetária para os tributos municipais e da Unidade de Valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – UVFA, vigorará o do mês imediatamente anterior.

Artigo 3º. Os valores expressos em Unidade de Valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – UVFA, constante da legislação tributária serão atualizados no mesmo percentual e período fixados nesta Portaria.

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Secretário da Fazenda de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2023.

EINSTEIN PANIAGO
Secretário Municipal da Fazenda

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2202

PORTARIA P Nº452 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Atribui Bonificação por Desempenho Institucional ao Servidor Público, e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº _____/_____.

O (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203, de 09 fevereiro de 2023 e do Decreto "N" nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificações por desempenho institucionais.

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados a Bonificação por desempenho Institucionais, com a base na legislação especifica.

MATR.	NOME	CARGO	GRUPO OP.
40382	CLAUDIO VIEIRA DE ALMEIDA	ASSESSOR ESPECIAL IV	III

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

III - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 23 de Agosto de 2023.

DAVI MENDANHA LORERO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 09, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeação dos integrantes da Comissão de Análise de Áreas Públicas.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto "P" nº 678 de 11 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear membros para compor equipe multidisciplinar para a Comissão de Análise de Áreas Públicas.

CONSIDERANDO os quantitativos estabelecidos no Art. 2º, §2º do Decreto "N" nº 191, de 04 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores:

I. Da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana:

Titular: Júlio César Chagas Mendes
Suplente: William Ludovico de Almeida Filho

II. Da Secretaria de Habitação:

Titular: Paulo César de Toledo
Suplente: Rutileia de Sá Arruda Lisboa

III. Da Procuradoria Geral:

Titular: Rafael Amorim Martins De Sá
Suplente: Caroline Vieira de Araújo

IV. Da Secretaria da Fazenda:

Titular: Paulo Borges Campos Junior
Suplente: Dallila Alves da Silva

V. Da Secretaria de Governo:

Titular: Glésia Silva Célia
Suplente: Maria de Fátima Silva

VI. Da Secretaria de Relações Institucionais:

Titular: Renato Marcos da Silva
Suplente: Rosania Maria Correia Almeida

VII. Da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia:

Titular: Hans Miller Rodrigues.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Considerando o §3º do Decreto "N" nº 191, de 04 de maio de 2021, nomeia-se o titular representante da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana como presidente da Comissão de Análise de Áreas Públicas.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Regulação Urbana ao 06 dia do mês de setembro de 2023.

Júlio César Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1067/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.109.473

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 9, S/Nº, Quadra 55 A, Lote 09, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-080, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.387.424/0001-70, neste ato, representada, pelo Sr. RUBENS BATISTA MENDANHA, portador(a) da CI sob nº 89497361 SESP/PR, CPF nº 068.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do contrato o fornecimento de bolsas de colostomia, bolsas de urostomia, bolsas de ileostomia, placas para bolsas e adjuvantes, que serão destinados para atender as necessidades dos pacientes ostomizados da Região Centro Sul que são atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 565.684,80 (quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 053/2022-SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.109.473

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2202

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1068/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.109.473

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada no ST SAAN Quadra 3, n° 760, Parte A, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-320, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.511.026/0001-86, neste ato, representada, pela Sra. CAMILLA SANDRI DE OLIVEIRA PINTO, portadora da CI sob nº FG 773140 DPF/DF, CPF nº 107.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do contrato o fornecimento de bolsas de colostomia, bolsas de urostomia, bolsas de ileostomia, placas para bolsas e adjuvantes, que serão destinados para atender as necessidades dos pacientes ostomizados da Região Centro Sul que são atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 300.609,00 (trezentos mil seiscentos e nove reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 053/2022-SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.109.473

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1075/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.109.473

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: HOLLISTER DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Jabaquara, nº 2958, Andar 7, Sala 71, 72 e 73, Mirandopolis, São Paulo/SP, CEP: 04.046-500, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.938.703/0001-65, neste ato, representada, pela Sra. MARIA VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PANDO, portadora da CI sob nº 16.610.618-5 SSP/SP, CPF nº 157.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do contrato o fornecimento de bolsas de colostomia, bolsas de urostomia, bolsas de ileostomia, placas para bolsas e adjuvantes, que serão destinados para atender as necessidades dos pacientes ostomizados da Região Centro Sul que são atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: 40.812,00 (Quarenta mil oitocentos e doze reais)

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 053/2022-SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 13.979/2019, Decreto 10.024/2019, Decreto 115/2020 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.109.473

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

ESTADO DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA- GO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇAO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CERTIFICADO DO CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

O Conselho Municipal de Aparecida de Goiânia informa a Retificação do Certificado referente ao Curso “Formação em Gestão Escolar” aprovado por este Conselho em 23/05/2023, ministrado pelo Centro de Formação dos Profissionais de Educação de Aparecida de Goiânia:

No campo destinado à assinatura, onde se lia “Formador”, leia-se “Cursista”

Aparecida de Goiânia, 25 de agosto de 2023.

MARCOS PERPÉTUO DE CARVALHO
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1144/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.112.895

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Rua São Miguel Arcanjo, Quadra 01, Lote 2, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pela Secretária Sra. Idelma Maria de Oliveira Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 686.***.***-**.

CONTRATADA: PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Perimetral Norte, nº 4056, Gleba 03, Vila João Vaz Goiânia /GO, CEP:74.445-190, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.905.760/0003-00, neste ato, representada, pelo Sr. VALTENIS MARTINS FONSECA, portador (a) da CI sob nº 1355836 SSP/GO, CPF nº 280.464.711-00 e pelo Sr. SILVIO MARTINS FONSECA, portador da CI sob nº 1519856 SSP/GO, CPF nº 374.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de mochilas, destinado ao uso dos alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia.

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente da adesão entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 03 (três) meses.

VALOR: R$ 1.914.926,64 (um milhão, novecentos e quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2023-A-SEDUC, referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO N. 036/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 2022.0000.604.2626, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento e demais documentos

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Fundo Municipal de Saúde.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2202

AVISOS

PROCESSO Nº: 2023.008.923
INTERESSADO: NOSSA CLINICA CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICOS LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 546/2023

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto "P" nº 595, de 04 de junho de 2018, resolve:

1. Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25 e 54 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica NOSSA CLINICA CENTRO MEDICO E DIAGNOSTICOS LTDA - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.349.942/0001-45, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2021, no valor estimado de R$ 5.521.533,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

2. Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

3. Determinar a emissão da Nota de Empenho.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos nove dias do mês de maio de 2023.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

TERMOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO 429/2023

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 146/2023

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representada pela Secretária Municipal Sra. IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.780.296-68 e de outro lado, CMQ EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.440.327/0001-54, situada na Rua 55, Quadra 117 Lote 40, Salas 1, 2 e 7 Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.055-150, através de seu representante legal, Sr. CHRISTIE MEDEIROS DE QUEIROZ, CPF nº 558.097.821-91 e RG nº 1907356 SSP-GO, tem justo e acordado RERRATIFICAR a redação de Cláusula Terceira item 3.3 do Contrato n° 146/2023 nos termos do Procedimento Administrativo nº 2022.184.301 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO N° 146/2023

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E PRAZOS
3.3. Após entrega no almoxarifado da Vila Brasília e fiscalização da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a distribuição total nas unidades escolares é de responsabilidade da contratada nas quantidades estipuladas e informadas pela Secretaria Municipal de Educação.

PASSA-SE A LER:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E PRAZOS
3.3. Após entrega no almoxarifado da Vila Brasília e conferência do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, José Jerônimo de Lima e fiscalização da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle que é o órgão central de Controle, a Secretaria Municipal de Educação irá emitir as requisições com o quantitativo a ser entregue em cada escola, que serão repassadas à empresa que fará a distribuição total do material nas unidades escolares nas quantidades estipuladas e informadas pela Secretaria Municipal de Educação. Concluída as entregas, as requisições serão parte integrante deste processo.

DA JUSTIFICATIVA

Tais alterações se dão conforme orientação contida em Despacho n° 692/2023-SMS, fls. 176, de autoria do Sr. Fabrício Reis Cavalcanti, o qual se manifestou:

''Após análise do Despacho Jurídico n° 428/2023-PGM e o Despacho DJUR n°.04/2023, entendendo que para solicitar o Termo Aditivo é necessário a conclusão deste processo, com a devida certificação do contrato n°. 146/2023 e empenho, encaminhamos os autos para retificação do contrato na forma que segue, em atendimento ao Despacho emitido pela Diretoria Jurídica da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

Da retificação:

ONDE SE LÊ:

3.3. Após entrega no almoxarifado da Vila Brasília e fiscalização da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a distribuição total nas unidades escolares é de responsabilidade da contratada nas quantidades estipuladas e informadas pela Secretaria Municipal de Educação.

LEIA-SE:

3.3. Após entrega no almoxarifado da Vila Brasília e conferência do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, José Jerônimo de Lima e fiscalização da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle que é o órgão central de Controle, a Secretaria Municipal de Educação irá emitir as requisições com o quantitativo a ser entregue em cada escola, que serão repassadas à empresa que fará a distribuição total do material nas unidades escolares nas quantidades estipuladas e informadas pela Secretaria Municipal de Educação. Concluída as entregas, as requisições serão parte integrante deste processo.

Sendo assim, sanados os apontamentos da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, encaminhamos os autos para procedimento de retificação contratual, após volvam-se à Secretaria de Educação para as demais providências. ''

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n° 146/2023 não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2023.

IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

CHRISTIE MEDEIROS DE QUEIROZ, CMQ EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF:_____

2 _____ CPF:_____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 186/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 822/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.753.511-20

CONTRATADA: BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.342.551/0001-92, com sede na Rua 83, nº 805, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.083-020, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO ALBERTO BASÍLIO, brasileiro, portador da Identidade nº 31482 CREA SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 474.514.678-72.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2202

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a elaboração do projeto do Sistema Viário, complementando levantamento topográfico e consultas de interferências elaboração de projetos de geometria, terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de artes especiais, paisagismo e sinalização no Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo do cronograma de execução do contrato n° 822/2022 – SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento a os art. 57, §1º, I e §2º da Lei nº 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2023.017.321.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se justificado por meio do documento anexo ás fls.03 de autoria do Diretor Técnico da Unidade Gestora de Projeto (UGP), vejamos:

‘’A UGP vem através deste apresentar justificativa para a prorrogação de prazo de execução para o contrato n° 822/2022 cujo objeto é a Elaboração de Projetos do sistema viário, contemplando Levantamentos Topográficos e Consultas de Interferências, Elaboração de Projetos de Geometria, Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Obras de Artes Especiais, Paisagismo e Sinalização no Município de Aparecida de Goiânia.

Destaco inicialmente que algumas obras têm necessitado de um estudo mais aprofundado devido as diversas interferências como redes de alta tensão, Rodovias, tubulações de saneamento e ainda aprovações externas como no caso das obras na BR 153 e assim necessitando de um prazo maior. Além disso houve algumas dificuldades no acesso a algumas propriedades para realização dos levantamentos necessários para elaboração dos projetos e assim acarretando em um atraso dos serviços.

Desta maneira solicitamos a prorrogação de prazo de execução do contrato nos termos abaixo:

	CAF	NDB
CONTRATO VIGÊNCIA EXECUÇÃO	21/07/2022 a 21/07/2023 01/08/2022 a 01/11/2022	21/07/2022 a 21/07/2023 01/08/2022 a 01/12/2022
1° TERMO AD. PRAZO	02/11/2022 a 01/01/2023	02/12/2022 a 01/04/2023
2° TERMO AD.		
(SOLICITADO) EXEC.	01/01/2023 a 01/04/2023	01/04/2023 a 01/07/2023

1. CLÁUSULA PRIMEIRA– ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA, ITEM 2.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.2 do Contrato nº 822/2022-SEL, prorrogando-se o prazo do cronograma de execução do Lote 01 por mais 3 (três) meses, ou seja, de 01 de abril de 2023 a 01 de julho de 2023.
1.2. Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.2 do Contrato nº 822/2022-SEL, prorrogando-se o prazo do cronograma de execução do Lote 02 por mais 3 (três) meses, ou seja, de 01 de fevereiro de 2023 01 de maio de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _____ de _____ de 2023.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Contratante

ANTÔNIO ALBERTO BASÍLIO
BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 411/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO DE ADITAMENTO N°355/2023, CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA FDA CONSTRUTORA EIRELI - ME. NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. GERFESON ARAGÃO DE MELO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº126.771.325-91.

CONTRATADA: FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.326.933/0001-31, sediada na Rua Andrelandia, nº 132, Quadra 35, Lote 22, Vila Alto da Glória, Goiânia – GO, CEP: 74.815-010, neste ato representada pela Sra. LORRAINE KARINE PEREIRA SILVA DE DEUS, brasileira, portadora da CI-RG nº 6692771 – PC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 925.951.542-49.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificar a cronologia do Termo de Aditamento n° 355/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A) PREÂMBULO

ONDE SE LÊ:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.073/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA FDA CONSTRUTORA EIRELI - ME., NA FORMA QUE SEGUE:

LEIA-SE:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.073/2022 - SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA FDA CONSTRUTORA EIRELI - ME., NA FORMA QUE SEGUE:

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE

FDA CONSTRUTORA EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____CPF:_____.

2_____CPF:_____.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 10 - Nº 2202

CONTRATO Nº 381/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A NOSSA CLÍNICA CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICOS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784995181-68, e a NOSSA CLÍNICA CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 18.349.942/0001-45, com sede na Av. Rita Campos esq. com Rua Rita Izabel, quadra 01 lote 01, Setor Serra Dourada 2ª etapa, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ZEIAD SAMUEL ESPER, inscrito no CPF n.º 851.238.111-68, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 25 e 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 546/2023, constante do Processo n.º 2023.008.923, em conformidade com o disposto no Artigo 25 e 54 "Caput" da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município às fls.130/135, constante no Processo nº 2020.069.795, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 30 de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:
a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO
O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE "Secretaria Municipal de Saúde", através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:
I - membro de seu corpo clínico;
II - profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA
I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2202

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:
I - manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
II - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
V - justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
VI – esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
VII - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
VIII - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
IX – O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
X- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
XI-O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
XII – Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO
O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.
PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR
Estima-se para a execução do presente Contrato a importância estimada de R$ 5.521.533,60 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil e quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), referente aos atendimentos em saúde de média e alta complexidade da tabela SUS e seus respectivos complementos, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação - FAEC, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Municipais, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária - FPO anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R$ 230.063,90 (duzentos e trinta mil, sessenta e três reais e noventa centavos).

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores estipulados no Parágrafo anterior desta Cláusula serão reajustados, automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade - MAC

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.
Det. Fonte – Média e Alta Complexidade – MAC

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS e demais portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas ficais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO TERCEIRO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO QUARTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO QUINTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO SÉTIMO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR
O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde da obrigação de repassar os recursos, não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde para todos os efeitos legais.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2202

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.
A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES
A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal n. º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:
a- Advertência escrita,
b- Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
c- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
d- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
e- Rescisão de contrato;
f- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia,
g- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO
A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;
VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
VIII- A suspensão total ou parcial de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, emergência em saúde pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:
I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
a) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
b) judicial, nos termos da legislação processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.
PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CONTRATADO estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

PARAGRAFO QUINTO: Poderá o CONTRATADO rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias após repasses dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde e ou Secretaria Estadual de Saúde, mediante notificação prévia.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso de rescisão solicitada pelo CONTRATADO, este deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE com prazo não inferior a 60 dias, salvo nos casos de não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 57 da 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO
O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO
As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.
E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos _____ dias do mês de _____ de 20_____.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

NOSSA CLÍNICA CENTRO MÉDICO
E DIAGNÓSTICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
1: _____

2: _____

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 13/2023 - SEL

TERMO DE ANUÊNCIA A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2023-A-SEDUC, referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO N. 036/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 2022.0000.604.2626, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

A Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria de Administração do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;
Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §s 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços e pela Procuradoria Geral do Município,

DECIDE:

AUTORIZAR A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 009/2023-A-SEDUC, referente ao EDITAL DE LICITAÇÃO N. 036/2022, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 2022.0000.604.2626, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, para a aquisição de mochilas escolares na forma que se segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mochila Escolar – Corpo principal com gramatura 400g/m², e tecido principal plano maquinetado com efeito hexagonal. Na cor azul marinho.	UND	44.286	R$ 43,24	R$ 1.914.926,64
Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para que a mesma colha a assinatura do Senhor Secretário, da empresa contratada e das testemunhas no Contrato nº 1144/2023.					

Aparecida de Goiânia, 31 de agosto de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

IDELMA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA LEIGOIÂNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede no Paço Municipal de Aparecida de Goiânia, Rua Gervásio Pinheiro, número 48, Residencial Solar Central Park CEP 74968-500, Aparecida de Goiânia/Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 01.005.727/0001-24, neste ato representado por seu Excelentíssimo senhor Prefeito, Vilmar Mariano da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 431.396.201-87, portador da Carteira de Identidade nº 1015638, expedido pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, os anuentes Secretaria Municipal da Fazenda de Aparecida de Goiânia, que representa a pessoa jurídica pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica da Prefeitura de Aparecida de Goiânia sob o nº 01.005.727/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Einstein Almeida F Paniago, inscrito no CPF 597.753.511-20; o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Leonardo A Magalhaes, inscrito no CPF 784.995.181-68; a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 37.942.539/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Leonardo A Magalhaes, inscrito no CPF 784.995.181-68, a Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 06.086.543/0001-50, neste ato representada pelo Sra. Idelma Maria de Oliveira Silva, inscrita no CPF 686.780.296-68; Secretaria de Mobilidade de Trânsito de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 08.204.360/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Tales de Castro Cassiano, inscrito no CPF 015.209.391-51; o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 07.481.455/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Robes Venancio e Silva, inscrito no CPF 889.252.691-04; Fundo Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 10.732.371/0001-11, neste ato representado pelo Sra. Sulnara Gomes Santana, inscrito no CPF 804.085.401-68; o Fundo Municipal de Cultura de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica pública, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica sob o nº 19.703.048.0001-94, neste ato representado pelo Sr. Marcos Fernando Alcântara de Almeida, inscrito no CPF 824.035.381-91 e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelos Superintendente de Rede Marciano de Freitas Matos, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº M9058608, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 030.319.566-56; Superintendente Executivo de

CAIXA

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade

Governo Wéllerson Ferreira de Mello, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02524211853, expedida pelo DETRAN/GO, e do CPF nº 322.877.981-53; Superintendente Executivo de Varejo Lorena Galdino Cury, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 4663405, expedida pela PC/GO, e do CPF nº 009.683.801-90 Gerente Geral de Rede Carlos Augusto de Oliveira Junior, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3782403, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 718.684701-30, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 11.935 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

a) Arrecadação de Tributos: manutenção na CAIXA da Arrecadação de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante a utilização de guias de recebimento, nos termos do contrato específico para esse objeto.

b) Cobrança Bancária: manutenção na CAIXA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

c) Movimentações Financeiras:

i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv".

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 3.922/2010, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA o PA Governo Sul de Goiás (nº 2510), localizado na Rua 11, nº 250, térreo, Setor Central, Goiânia/GO, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, e Processo de Dispensa nº 2023010273, publicado no Diário Oficial do Município em 31/05/2023, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;

b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;

c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;

d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;

e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e Circular BACEN 3.338/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006;

b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;

c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;

d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais

consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;

i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;

ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.

f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

h) Promover no prazo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

k) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "e";

l) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

m)Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja

avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R$ 1,02 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R$ 2,30 por documento emitido
	Crédito em Conta	R$ 0,00 por documento creditado
	TED	R$ 2,30 por documento emitido
Arrecadação	**FORMTEXT Canal**	**FORMTEXT Tarifa Negociada (R$)**
	Guichê	R$ 1,95 por documento recebido
	Internet Banking CAIXA	R$ 1,95 por documento recebido
	Lotérico	R$ 1,95 por documento recebido
	Correspondente CCA	R$ 1,95 por documento recebido
	Autoatendimento	R$ 1,95 por documento recebido
	Outro	R$ 1,95 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta Cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO PARCELADO

Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE o valor total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente do Ente Público na CAIXA: AG 2510, OP 006, CONTA: 500.000-6, conforme cronograma a seguir:

Desembolso	Valor nominal
1ª Parcela	R$ 28.000.000,00
2ª Parcela, no 13º mês do contrato	R$ 1.000.000,00
3ª Parcela, no 25º mês do contrato	R$ 1.000.000,00

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à primeira parcela, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

a) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas

daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do parágrafo 4º, do artigo 57, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n° 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Aparecida de Goiânia, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais

Aparecida de Goiânia , 05 de SETEMBRO de 2023
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: Marciano de Freitas Matos
Superintendente de Rede
CPF: 030.319.566-56

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Vilmar Mariano da Silva
Prefeito
CPF: 431.396.201-87

Assinatura da CAIXA
Nome: Wellerson Ferreira Mello
Superintendente Executivo de Governo
CPF: 322.877.981-53

Assinatura da CAIXA
Nome: Lorena Galdino Cury
Superintendente Executivo de Varejo
CPF: 009.683.801-90

Assinatura da CAIXA
Nome: Carlos Augusto de Oliveira Junior
Gerente Geral de Rede
CPF: 718.684.701-30

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome: Einstein Almeida F Paniago
CPF: 597.753.511-20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nome: Alessandro Leonardo A Magalhaes
CPF: 784.995.181-68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome: Idelma Maria de Oliveira Silva
CPF: 686.780.296-68

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome: Robes Venancio e Silva
CPF: 889.252.691-04

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome: Sulnara Gomes Santana
CPF: 804.085.401-68

FUNDO MUNCIPAL DE CULTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome: Marcos Fernando Alcântara de Almeida
CPF: 824.035.381-91

SECRETARIA DE MOBILIDADE DE TRÂNSITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome: Tales de Castro Cassiano
CPF: 015.209.391-59

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 10 - Nº 2202

PUBLICAÇÕES

DEDETIZADORA MATA INSETOS LTDA, CNPJ n° 37.825.387/0001-25, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de imunização e controle de pragas urbanas; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, situado na Rua Lívia Maria, nº 0, Quadra 10, Lote 06, CEP 74911-488, Jardim Progresso, Vila Santo Antônio 2º. Acréscimo – Conjunto Progresso, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

LIMPA GOIAS AMBIENTAL LTDA, CNPJ n° 44.258.046/0001-80, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de coleta de residuos nao perigosos, localizado no Av. Quinze de Novembro, S/N, Quadra 20, Lote 10 – Sala 02 – Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

NEXTEC LTDA, CNPJ nº 37.032.586/0001-86, tornar público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para atividade de Su-porte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, localizado na Av. segunda Ave-nida, Quadra 01B, Lote 59, S/N, Sala 06, Edif. Marfim Cond. Empresarial Village, Cidade Vera Cruz ,Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA n° 001/86.

RS TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 26.714.825/0001-61, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, localizado na R Damasco, S/N, Qua-dra 013, Lote 011, Sala 04, Setor Jardim Luz, Apare-cida De Goiânia - Go. O empreendimento não se en-quadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Marlucio Pereira da Silva
Secretário de Articulação Política
Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Felismar Antonio Martins
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Davi Mendanha Lorero
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Marcos Fernando Alcantara de Almeida
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
Einstein Almeida F. Paniago
Secretário de Fazenda
Pollyana Oliveira Borges
Secretária Interina de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Idelma Maria de Oliveira Silva
Secretária de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Valéria Meneses Pettersen Matos
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Tales de Castro Cassiano
Secretário de Segurança Pública
Vanilson Dos Anjos Bueno
Secretário de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Roberto Hidasi
Secretário de Habitação
Chanter-Lane Pereira de Almeida
Secretário de Ação Integrada
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Metropolitana
Luis Antônio Faustino Maronezi
Presidente CODAP
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Robes Venancio e Silva
Presidente AparecidaPREV
Eudenir de Souza Neves
Secretária Da Mulher

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Sandro Cristoph Alves de Oliveira
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2023.09.06 11:22:43 -03'00'